

## CONTRATO nº 016/2025

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DAMIANÓPOLIS E A EMPRESA BELCAR VEÍCULOS LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR – TIPO SUV CONTENDO AS CARACTERÍSTICAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS - GO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.831.635/0001-30, com endereço na Avenida Goiás, s/n, Centro, CEP 73.980-000, Damianópolis, Goiás, neste ato representado Pelo Presidente da Câmara Municipal o vereador Paulo Sérgio Moreira dos Santos, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 2544539 SSP/DF e inscrito no CPF nº 013.542.031-86 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **BELCAR VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº CNPJ nº 02.918.639/0001-86, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Recife, nº 305, Bairro Alto da Glória, Goiânia – GO, neste ato representada pelo sócio CLAUDIONOR RODRIGUES FERNANDES portador da CI nº 208.304 SSP/GO e CPF nº 127.230.701-82, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**1. DO OBJETO:**

1.1. A CONTRATADA, vencedora Pregão Eletrônico nº 001/2025, obriga-se a prestar o serviço de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA** Veículo AUTOMOTOR – TIPO MODELO SUV CONTENDO AS CARACTERÍSTICAS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, conforme especificações constantes do Edital e seus Anexos, bem como da Proposta da CONTRATADA, respetivamente:

ITEM	DESCRÍÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID . DE MEDI DA	QTD	VALOR UNITÁ RIO	VALOR TOTAL

01	<p>Aquisição de um veículo tipo SUV compacto Ano-modelo 2025/2025 ou 2025/2026</p> <p>Características: motor 1.0 ou 1.4 turbo bicomposto com 20 a 25 kilos de torque potência de 116 cv ou superior, acoplados a uma transmissão automática de 6 velocidades, medidas <b>aproximadas</b> 4210mm de comprimento 1760mm de largura 1570mm de altura e 2650mm de Entre eixos com portamalas de 373 litros tendo no mínimo os seguintes opcionais:</p> <p>6 airbags;</p> <p>Controles de tração e estabilidade; Farois de LED;</p> <p>Sensor de estacionamento traseiro; Ar-condicionado;</p> <p>Banco do motorista com ajuste de altura;</p> <p>Start-stop;</p> <p>Sistema multimídia com espelhamento da tela do celular.</p> <p>O veículo deverá ser disponibilizado nas opções de cores de fábrica, sendo preferencialmente na cor azul.</p> <p>O veículo deverá atender às demandas da Câmara Municipal de DAMIANÓPOLIS e estar equipado com todos os dispositivos exigidos pelo DETRAN/CONTRAN.</p> <p>O emplacamento será realizado em nome da Câmara Municipal de DAMIANÓPOLIS, ficando todos os custos relativos à regularização junto ao Detran-GO sob a</p>	UN	01	R\$ 184.906,00	R\$ 184.906,00
----	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----	----	----------------	----------------



	responsabilidade da empresa adjudicada.				
--	-----------------------------------------	--	--	--	--

## 2. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. A Câmara Municipal pagará à CONTRATADA, os serviços constantes no termo de referência, o valor de **R\$ 184.906,00 (cento e oitenta e quatro mil, novecentos e seis reais)**.

2.2. No preço total referido na cláusula anterior, já estão inclusos todos os tributos incidentes.

2.3. As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os recursos orçamentários e financeiros reservados:

**FICHA**: 000033  
**ÓRGÃO**: 000001 - CÂMARA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS  
**UNIDADE**: 000001 - CAMARA MUNICIPAL  
**FUNÇÃO**: 000001 - Legislativa  
**SUB-FUNÇÃO**: 000031 - Ação Legislativa  
**PROGRAMA**: 000001 - Manutenção da Câmara Municipal  
**PROJETO/ATIVIDADE**: 2.001 - Manutenção da Câmara Municipal  
**ELEMENTO**: 449052 - EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE

## 3. DO PRAZO DA ENTRGA, CONTRATO E DE SUA PRORROGAÇÃO:

3.1. O prazo do contrato será de **12 (doze) meses**, com início 30/09/2025 até 30/09/2026, podendo ser prorrogado conforme o Art. 107 da lei 14.133/2021.

3.2. O contrato poderá ser prorrogado, com a apresentação da devida justificativa, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, e ainda nas condições previstas no artigo 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

O veículo deverá ser entregue na Câmara Municipal de DAMIANÓPOLIS, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após o seu faturamento.

## 4. DO CANCELAMENTO, RESCISÃO E FINANCEIRO: DA ALTERAÇÃO, EQUILÍBRIO ECONOMICO

4.1. O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. O contrato poderá ser rescindido pela CÂMARA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS no todo ou em parte, nos casos abaixo discriminados, assegurando-se o direito de defesa prévia e ampla defesa cujos prazos observarão o disposto no art. 137 da Lei 14.133/2021.

## 5. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 5.1. A proponente contratada ficará obrigada a garantir a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração desta garantia. Ainda, caso haja previsão nas características técnicas do objeto, deverá oferecer treinamento para operação do equipamento.
- 5.2. Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que porventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.
- 5.3. Após o período de garantia de 12 (doze) meses, a proponente fica obrigada, às expensas do Município, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar oficina de manutenção e assistência Técnica no Estado do Goiás ou Distrito Federal, bem como garantir a disponibilização, se necessário, de peças.
- 5.4. A detentora da ata e/ou contratada fica obrigada nos termos da legislação em vigor a garantir a realização das entregas na forma pactuada.
- 5.5. A detentora da ata e/ou contratada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos, conforme os requisitos técnicos de engenharia e Normas Reguladoras Brasileiras ABNT – INMETRO – ANP, e/ou internacionais, durante toda a vigência do contrato.

## 6. DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O veículo a ser adquirido deverá ser conforme ordem de serviço expedido pela Câmara Municipal de DAMIANÓPOLIS, em conformidade com o Anexo I - Termo de Referência do Edital.

6.2. Será de responsabilidade da contratada os eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE e/ou a terceiros, que forem provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados, prepostos ou credenciados, na execução dos serviços contratados.

6.3. A Contratada deve manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. Não é permitido a contratada transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## 7. DAS RESPONSABILIDADES:

Constituem-se responsabilidades da **CONTRATADA**:

7.1.1. A Contratada é a única responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que possa causar a terceiros, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Contratante pelo ressarcimento.

- 7.1.2. A Contratada não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- 7.1.3. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.
- 7.1.4. A Contratada, deverá a cada emissão de Nota Fiscal, encaminhar declaração de que está mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.
- 7.1.5. Ficará a cargo da Câmara Municipal de DAMIANÓPOLIS, a verificação de que a contratada está cumprindo com as determinações descritas neste item, sendo que o não cumprimento, por parte da Contratada, poderá ensejar nas penalidades descritas no presente instrumento contratual.
- 7.1.6. Todas as despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes às leis sociais e encargos trabalhistas, seguros de operários, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do contrato.
- 7.1.7. A Contratada não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste contrato, sem prévia autorização da Contratante
- 7.1.8. Caberá à Contratada responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como:
- Salários;
  - Seguros de acidentes;
  - Indenizações;
  - Vale-refeição;
  - Vale-transporte; e
  - Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 7.1.9. Nos preços indicados na proposta deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive as de transportes, tributos, encargos de leis sociais e quaisquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas na presente licitação.
- 7.1.10. Comunicar à CAMARA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos no edital.
- 7.1.11. Caso forem constatados motivos que demonstrem que o serviço não está de acordo com as devidas especificações, mesmo acompanhados da Nota Fiscal, serão rejeitados no todo ou em parte, mediante termo de rejeição do Objeto do Contrato, lavrado pelo gestor do presente contrato.
- 7.1.12. A contratada está sujeita as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), podendo o serviço ser refeito no prazo estabelecido pela lei, constatado qualquer falha de execução.

## 7.2. Constitui-se responsabilidade da CONTRATANTE:

- 7.2.1. Efetuar o pagamento à detentora da Ata e/ou contratada no prazo e forma estipulados, mediante documento hábil de quitação.
- 7.2.2. Realizar a fiscalização prévia da procedência dos produtos entregues comprovando a qualidade dos mesmos e remeter advertência ao fornecedor, por escrito, quando os produtos não forem fornecidos de forma satisfatória.
- 7.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da contratada.
- 7.2.4. Emitir ato designando o responsável pela fiscalização e recebimento dos produtos.
- 7.2.5. Comunicar à Contratada qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto, diligenciando para que as irregularidades ou falhas sejam plenamente corrigidas;
- 7.2.6. Solicitar reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos equipamentos dos objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.2.7. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 7.2.8. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 7.2.9. Realizar o pagamento no prazo acordado, após a entrega regular do objeto pelo fornecedor.
- 7.2.10. O pagamento será realizado de uma única vez, em sua totalidade, para o item da empresa vencedora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento e posteriores à emissão da nota fiscal.
- 7.2.11. O gestor do presente contrato, terá amplos poderes para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço pela contratada, cabendo-lhes exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como propor, quando cabíveis, a aplicação das penalidades previstas neste edital sem prejuízos das aplicáveis pela legislação.

## 8. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E GARANTIA:

- 8.1. Os serviços, terão início em até 10 dias, após o recebimento da ordem de serviço, a ser expedida pela Câmara Municipal de DAMIANÓPOLIS.
- 8.2. De acordo com a legislação o **CONTRATADO** é obrigado a reparar, corrigir, remover, substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que estiver em desacordo com o licitado.

## 9. DA FORMA DE PAGAMENTO:

- 9.1. O pagamento será efetuado mediante entrada de 40% (quarenta por cento) do valor do total do veículo à título de entrada no ato da entrega do veículo, no

importe de R\$ 73.962,40 (**setenta e três mil, novecentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos**), via depósito bancário, depois de emitida a nota fiscal liberada pelo órgão competente e o restante em 10 (dez) parcelas de igual valor, no importe de R\$ 11.094,36 (**onze mil, noventa e quatro reais e trinta e seis centavos**) cada até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**9.2.** Deverá constar no corpo da nota fiscal obrigatoriamente, nº do presente contrato, data, nº do banco, agência e conta corrente em nome do contratado.

**9.3.** A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida à Contratada e seu pagamento ocorrerá tão somente a sua reapresentação válida, respeitando-se o prazo para pagamento.

#### **10. DAS PENALIDADES:**

**10.1.** Na hipótese de inexecução parcial ou total, do retardamento da execução, de falha na execução do contrato, por parte do contratado, das obrigações decorrentes deste certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa por inexecução parcial ou total: até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Termo de Referência – Anexo I do Edital e Contrato;
- d) Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor mensal do Contrato, até o limite de 10 (dez) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "e" desta cláusula;
- e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica da Prefeitura que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c";
- f) Multa de até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima;
- g) Suspensão de participar em licitação e de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste Município, por prazo de até 2 (dois) anos;
- h) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da Câmara Municipal, **ou** não execute os serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do mensal do Contrato.

**10.2.** A aplicação da multa a que se refere o item 9.1., **não impede a rescisão unilateral do contrato**, nem que se aplique as demais sanções previstas no Edital e na legislação pertinente.

**10.3.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada,

respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, **após o recebimento da notificação, executada através da Secretaria da Fazenda** em favor do contratante, não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

**10.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

**10.5.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente sua aplicação não exime a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a CÂMARA.

**10.6.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

**11.1.** O presente Contrato será fiscalizado pela servidora AILLEN GABRIELA SOUZA MARINHO, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

**11.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução contratual, o fiscal dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, exigindo as providências da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

**11.3.** Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste Contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**11.4.** A fiscalização de gestão contratual de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Legislação.

**11.5.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

## **12. FORO:**

**12.1.** É competente o Foro da Comarca de Alvorada do Norte - Goiás, para dirimir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1.** Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e às

cláusulas deste Contrato.

**13.2.** Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**13.3.** Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.4.** Ficam fazendo parte integrante deste Contrato - **Pregão Eletrônico nº 001/2025**, com todas as suas exigências, bem como a proposta da CONTRATADA, respectivamente, do processo administrativo nº **194/2025**.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Damianópolis-GO, 30 de setembro de 2025.

PAULO SERGIO  
MOREIRA DOS  
SANTOS:01354203186  
Assinado de forma digital por  
PAULO SERGIO MOREIRA  
DOS SANTOS:01354203186  
Dados: 2025.09.30 14:30:24  
-03'00'

**CÂMARA MUNICIPAL DE DAMIANÓPOLIS –**  
**GO**  
CNPJ/MF sob nº 00.831.635/0001-30  
PAULO SÉRGIO MOREIRA DOS SANTOS  
CPF nº 013.542.031-86

CLAUDIONOR  
RODRIGUES  
FERNANDES:1272  
3070182  
Assinado de forma digital  
por CLAUDIONOR  
RODRIGUES  
FERNANDES:12723070182  
Dados: 2025.10.03  
08:29:50 -03'00'

**BELCAR VEÍCULOS LTDA**  
CNPJ nº 02.918.639/0001-86  
CLAUDIONOR RODRIGUES FERNANDES  
CPF nº 127.230.701-82

Testemunhas:

1) Phrendely Thawanne S. Costa

Nome: Phrendely Thawanne S. Costa  
CPF: 072.130.871-69

2) Lídia Aparecida R. dos Santos

Nome: Lídia Aparecida R. dos Santos  
CPF: 113.885.865-78